

Para STJ, menor se prostitui consciente não afasta c

O fato de a vítima maior de 14 anos e menor de 18 ma dinheiro de maneira consciente não é relevante para à prostituição de adolescentes.



Com esse entendimento, a 6ª Turm Tribunal de Justiça negou provim de um homem que foi condenado a meses de reclusão pelo crime do 2º, inci [Códilgo dPenal](#)

Ele manteve relações diversas ve 18 anos em troca de dinheiro. Se Justiça do Rio Grande do Sul, o se importou com a condição de ad optou por satisfazer a própria l

Ao STJ, a defesa apontou que ta quanto os elementos constitutivo para a configuração do crime não demonstrados .

Argumento sexista

No entanto, o relator da matéria, ministro Rogerio S pelo legislador para tipificar o crime de favorecime etário: menor de 18 anos e maior de 14.

Assim, não há margem para a relativização da vulnera consentimento ou a experiência sexual anterior. Para sexista por deslocar a responsabilidade da conduta p

Em sua análise, autorizar esse viés implicaria reco apta ao sexo, de acordo com seu aspecto físico, de s de sua idade .

Importaria, outrossim, a objetificação do corpo fem da impossibilidade da contenção da libido masculina

Assim, prevaleceu a jurisprudência segundo a qual o de 18, atuar na prostituição e ter conhecimento dess configuração do tipo penal.

AREsp 2.618.243



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-31/para-stj-menor-de-idade->